

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000655/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060548/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.205917/2026-86
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.205763/2026-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E
SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM
PARCERIA E/OU CONV NA LIMP PUBLICA DO DF, CNPJ n. 02.281.748/0001-35, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos
trabalhadores nas associações comunitárias, de carroceiros e demais prestadores de serviços
terceirizados, em parceria e/ou conveniados da limpeza pública, das empresas de prestação de
serviços de limpeza, conservação ambiental, manutenção predial, trabalho temporário e serviços
terceirizáveis, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a **RETIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO** das cláusulas que tiveram erros
materiais na confecção da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no dia 11/09/2026 na SRTE/DF, sob
o nº MTE DF000636/2026 conforme a seguir.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A todos os trabalhadores da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho,
fica garantido os salários normativos da categoria, por atividades específicas já reajustados, **vigentes a
partir de 01 de janeiro de 2026** conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	SALÁRIO
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.566,04
Auxiliar/Ajudante de Serviços Gerais Operacional	R\$ 1.788,79
Borracheiro	R\$ 2.467,08
Coletor	R\$ 1.788,79
Eletricista Industrial/Usina	R\$ 3.610,51
Encarregado de Obras Usina	R\$ 3.607,60

Encarregado de Campo/Líder de Aterro	R\$ 3.896,22
Encarregado de Manutenção Usina	R\$ 3.803,29
Encarregado Local/Fiscal de Varrição	R\$ 1.948,08
Lavador	R\$ 1.788,79
Mecânico de Autos	R\$ 3.896,22
Mecânico de Usina	R\$ 3.297,24
Motorista	R\$ 2.898,20
Motorista de Carreta	R\$ 4.352,50
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 2.898,20
Pedreiro	R\$ 2.736,51
Servente de Apoio	R\$ 1.788,79
Servente de Usina	R\$ 1.788,79
Soldador	R\$ 3.461,13
Supervisor/Fiscal de Coleta	R\$ 4.337,78
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 4.958,82
Varredor	R\$ 1.788,79
Vigia	R\$ 2.019,86

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de janeiro de 2026 é vedada a percepção de **salário inferior ao piso de R\$ 1.788,79** (um mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo – A todos os trabalhadores da categoria profissional que se ativam a este instrumento coletivo de trabalho **e não estão discriminados no quadro de funções**, fica garantido o reajuste linear de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **parágrafo 4º** (quarto) da **Cláusula Vigésima Nona da CCT-2026/2027**, referente ao Auxílio Alimentação, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quarto – Em dezembro de 2026 e dezembro 2027, o valor correspondente ao auxílio-alimentação, será concedido a todos os funcionários ativos em dezembro de cada ano, abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a título de 13º (décimo terceiro) tíquete alimentação.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

O **caput** da **Cláusula Quinquagésima Quarta da CCT-2026/2027**, referente à Taxa Assistencial, passa a ter a seguinte redação:

As empresas efetuarão os descontos em folha, de todos os seus empregados, no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário a favor do SINDILURB/DF, **de uma única vez**, na folha de **outubro de 2026** e, de uma única vez, na folha de **julho de 2027**, em caráter de taxa assistencial, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SINDILURB/DF, entre os dias 15 de setembro a 30 de setembro/2026 e 01 de julho a 15 de julho 2027.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº MTE DF000636/2026, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV
NA LIMP PUBLICA DO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

